**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o pagamento de bolsas e auxílios e a instituição do Adicional Localidade no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2/3/2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 subsequente, considerando a autorização contida no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.405 de 1992, e considerando proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior pelos Programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, conforme disposto nos anexos I, III e IV.

§ 1º São entendidos como bolsas e auxílios as mensalidades, o auxílio instalação, o auxílio deslocamento, o adicional dependente, o seguro saúde e o adicional localidade na forma prevista nos editais.

§ 2º São aplicados os valores em dólares norte-americanos aos bolsistas cujo destino sejam os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela CAPES para o pagamento de bolsas.

§ 3º São aplicados os valores em euro aos bolsistas cujo destino sejam a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, Finlândia, a França, a Grécia, a Holanda, a Irlanda, a Itália, Luxemburgo, a Noruega, Portugal, a Suécia, a Suíça, a Estônia, a Letônia, a Lituânia, a Polônia, a Hungria, a República Tcheca, a Eslováquia, a Eslovênia, o Chipre, Malta, Andorra, Mônaco, o Vaticano e os territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro. Essa moeda de pagamento pode ser aplicada a outros países do continente africano e Timor Leste a depender do Acordo firmado.

§ 4º São aplicados os valores em libras esterlinas para bolsistas com destino ao Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte. Em dólar canadense para bolsistas com destino ao Canadá; em dólar australiano para bolsistas com destino à Austrália; e em iene para bolsistas com destino ao Japão.

§ 5º O valor da bolsa de Cátedra poderá ser correspondente ao que é pago a um professor visitante estrangeiro ou ao valor mandatório da própria instituição de destino. A bolsa poderá ser custeada pela CAPES ou por um dos parceiros, a depender do Acordo firmado.

§ 6º O auxílio instalação será pago conforme valor listado para cada modalidade da bolsa, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. O benefício poderá ser pago no valor integral independentemente da duração da bolsa. O benefício não será pago caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela instituição no e x t e r i o r.

§ 7º O seguro saúde será pago proporcionalmente ao período da concessão da bolsa, no valor mensal listado, baseado na condição familiar quando for o caso. A CAPES poderá custear para esse benefício o valor mandatório da própria Instituição de destino.

§ 8º Para efeito do cálculo do adicional dependente serão considerados até dois dependentes. Será considerado dependente o cônjuge ou companheiro, os filhos com até 21 anos de idade ou até 24 anos, se matriculado em curso superior no país de destino, e que viva sob a dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do bolsista, no exterior, por prazo igual ou superior a nove meses.

§ 9º Os bolsistas da modalidade graduação sanduíche do Programa Ciência sem Fronteiras que tiverem o alojamento custeado receberão ajuda de custo no valor informado na chamada pública.

§ 10º O Auxílio material didático será pago somente para os bolsistas de graduação sanduíche das áreas contempladas pelo programa Ciência sem Fronteiras durante a vigência desse programa.

§ 11º Os valores das bolsas de capacitação para professores da educação básica dependerão do país de destino e do período da concessão até o teto estipulado.

§ 12º O auxílio instalação não será pago nas bolsas de capacitação para professores da educação básica, caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela Instituição no exterior.

Art. 2º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país pelos Programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais conforme disposto no anexo II.

§ 1º São entendidos como bolsas e auxílios as mensalidades, o auxílio instalação e o auxílio deslocamento, na forma prevista nos editais.

§ 2º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Escola de Altos Estudos será proporcional ao período de efetiva permanência do bolsista no Brasil.

§ 3º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Professor Visitante no Exterior, nas modalidades de doutor sênior e doutor pleno ,para períodos de bolsa de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, será proporcional, conforme especificação constante em edital.

§ 4º O Auxílio Instalação será pago aos professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos seis meses, proporcional ao período inicial aprovado para visita. O auxílio será pago no valor integral independente da duração da bolsa, de acordo com o regulamento de cada programa.

Art. 3º Fica regulamentado o pagamento do adicional localidade a ser concedido nos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais, conforme disposto nos anexos V e VI.

§ 1º O benefício será concedido aos bolsistas com destino a cidades consideradas de alto custo listadas no anexo VI considerando-se os principais rankings internacionais.

§ 2º O benefício será pago mensalmente durante o período de duração da bolsa de estudos.

§ 3º Para efeitos de concessão do adicional localidade será considerado o endereço da instituição de ensino no exterior no qual o bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas.

§ 4º O benefício será mantido para os bolsistas ativos até o final da concessão caso a cidade seja retirada da lista do anexo VI durante a vigência da bolsa.

§ 5º O valor do benefício listado no anexo V e as cidades consideradas de alto custo listadas no anexo VI poderão ser revisados em razão do interesse da ação institucional.

Art. 4º. Os prazos dos benefícios serão definidos de acordo com a modalidade da bolsa.

Art. 5º. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela CAPES com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais.

Art. 6º. Ficam revogadas as portarias CAPES nº 12/2009, nº 141/2009 e nº 206/2010.

Art. 7º. Esta portaria não exclui a possibilidade do pagamento de outras modalidades de bolsas de estudos e auxílios.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2012.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

**ANEXO I**

Valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior para os programas tradicionais.

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

**ANEXO II**

Valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no País para os programas tradicionais

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

**ANEXO III**

Valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior e no País para o programa Ciência Sem Fronteiras

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

**ANEXO IV**

Valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no exterior para a Educação Básica

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

**ANEXO V**

Valor do Adicional Localidade

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

**ANEXO VI**

Lista de cidades internacionais consideradas de alto custo de vida pela CAPES

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

***(Publicação no DOU n.º 238, de 11.12.2012, Seção 1, página 11/13)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Doutorado Pleno no Exterior, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial da União.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 238, de 11.12.2012, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 2.295, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010(\*)**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802336, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção Mecânica, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário, s/n, bairro Trindade, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no mesmo Município e Estado, nos termos do disposto no artigo 10, § 7°, do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 15/12/2010, Seção 1, pág. 42, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 238, de 11.12.2012, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 268, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 72/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.113802/2009-73, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ nº 95.438.412/0001-14, com sede em Santa Cruz do Sul - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 238, de 11.12.2012, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2012, Seção 1, página 27, na linha 04 do Anexo da Portaria SERES nº 415, de 11 de outubro de 2011, onde se lê: "Engenharia de Produção, bacharelado", leia-se: "Engenharia de Produção Elétrica, Bacharelado", e onde se lê: "0 ( )" , leia-se: "40 (quarenta)", conforme Nota Técnica nº 901/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 10/12/2012. (Registro e-MEC: nº 200802327).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28/03/2012, Seção 1, página 23, na linha 166 do Anexo da Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "39 (trinta e nove)", leia-se: "90 (noventa)", conforme Nota Técnica nº 902/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 10/12/2012. (Registro e-MEC: nº 200905031).

***(Publicação no DOU n.º 238, de 11.12.2012, Seção 1, página 14)***